



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 354/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 13.047.0001-30
RUA SÃO PEDRO, 121 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RECEBI EM
17 / 03 / 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES NOTA 10 DO MUNICÍPIO.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da LOM, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma Gratificação por Desempenho, no mesmo valor da remuneração mensal recebido pelos professores e demais servidores municipais da educação que estejam prestando seus serviços nas Escolas premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação como sendo **"Escola Nota 10"**.

Parágrafo Único – Entende – se como sendo beneficiado com o presente Gratificação os servidores públicos municipais que trabalham nas escolas premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação com o prêmio **"Escola Nota 10"**.

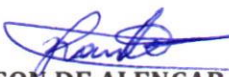
Art. 2º. A Gratificação de que trata a presente Lei não tem natureza salarial, bem como não servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais do servidor beneficiado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no orçamento anual do Município de Salitre.

Art. 4º. A Gratificação criada e prevista nesta Lei será pago pelo Município todos os anos, com recursos próprios e/ou com recursos oriundos de repasse do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e enquanto perdurar o Programa "Escola Nota 10".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos quinze (15) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte(2020).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal